



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA EM 02/08/07 – SEÇÃO I – PÁG.27

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SAA Nº. 002, 01 DE AGOSTO DE 2007

Constitui Grupo Executivo para o acompanhamento do Protocolo de Cooperação que estabelece ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável da indústria da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Protocolo de Cooperação firmado em 4 de junho de 2007, pelo Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - Unica, para a adoção de ações destinadas a consolidar o desenvolvimento sustentável da indústria da cana-de-açúcar,

Resolvem:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo Executivo com a finalidade de zelar pela operacionalidade das ações decorrentes do Protocolo de Cooperação firmado entre o Estado de São Paulo, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - Unica.

Artigo 2º - O Grupo Executivo deverá estabelecer a metodologia para avaliação global das metas, propor ajustes e adequações ao Protocolo e definir critérios para a expedição e renovação do Certificado de Conformidade Agro-ambiental previsto na letra "c", da Cláusula Quarta do Protocolo de Cooperação.

Artigo 3º - O Grupo Executivo será composto por:

I - Pela Secretaria do Meio Ambiente:

Titular: Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, RG nº. 11.399676.



ESTADO DE SÃO PAULO

Suplente: Nicanor Barros Maia, RG nº. 5.578319 - 3.

II - Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Valquíria da Silva, RG nº. 9.588.276 - 5.

Suplente: Raquel Castelluci Caruso Sachs, RG nº. 19.244.511 - 9.

III - Pela União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - Unica.

Titular: Antonio de Pádua Rodrigues, RG nº. 7.186.225.

Suplente: Alfred Szwarc, RG nº. 5.331.503.

Artigo 4º - Os membros do Grupo Executivo exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas ocupações habituais.

Artigo 5º - O Grupo Executivo poderá contar com a colaboração de técnicos e profissionais convidados que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 6º - O Grupo Executivo apresentará relatórios periódicos de suas atividades e sempre que solicitado por qualquer dos partícipes do Protocolo de Cooperação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário do Meio Ambiente

JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO
Secretário de Agricultura e Abastecimento